



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor - Gabinete do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Processo nº: SEI-E-22/007.24/2019  
Data de autuação: 10/01/2019  
Regulada: Prolagos  
Assunto: Of. 001/2019 – Notificação/Faz. Gabinete do Vereador Rafael Peçanha de Moura – Câmara Municipal de Cabo Frio/RJ.  
Sessão Regulatória: 28/07/2022

---

## RELATÓRIO

---

Trata-se de Processo Regulatório instaurado em virtude do recebimento do Ofício nº 001/2019<sup>[i]</sup>, expedido pelo Gabinete do Vereador Rafael Peçanha de Moura – Câmara Municipal de Cabo Frio/RJ, referente à reclamação sobre possível baixa qualidade dos serviços públicos prestados pela Concessionária Prolagos em Cabo Frio.

Inicialmente, visando não cercear o direito ao contraditório e ampla defesa, a SECEX encaminhou o Ofício AGENERSA/SECEX nº 043/2019<sup>[ii]</sup> à Regulada, e o Ofício AGENERSA/SCEXEC nº 044/2019<sup>[iii]</sup> ao Gabinete do Vereador Rafael Peçanha, meio pelos quais foram informados acerca da autuação do presente processo regulatório.

A seguir, a Relatoria do presente feito foi distribuída ao Conselheiro José Bismark por Decisão do Conselho-Diretor<sup>[iv]</sup>, em reunião interna realizada no dia 15 de janeiro de 2019.

O então Relator, por intermédio do Ofício AGENERSA/PRESI nº 022/2019<sup>[v]</sup>, solicitou que a Concessionária se manifestasse sobre os fatos que deram origem ao presente regulatório, no prazo de 10 (dez) dias. Em resposta, a Prolagos se manifestou, como consta no Carta Prolagos PRO-2019-000279-CTE<sup>[vi]</sup>, onde, em síntese, aduz:

*"(...) No que se refere ao apontamento sobre a falta de abastecimento no Município de Cabo Frio, durante o período de verão, cabe esclarecer que no Contrato de Concessão nº 04/91 restou estabelecido a meta de atendimento de água e esgoto para a população residente e flutuante, no ano de 2018, em 94% e 80%, respectivamente. Para identificarmos o número referente a população flutuante, o Edital CN 04/96 projetou um aumento de 70% da população residente no período de alta temporada. Entretanto, conforme dados da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, no período entre o Natal e a festa de Ano Novo, a população aumentou em quatro vezes, chegando a 800 mil pessoas, 360% a mais do que a população residente....*

*A superpopulação, acima dos dados dos últimos cinco anos e superior ao previsto no Contrato de Concessão nº 04/96, fatores como temperatura constantes em torno dos 40° e o aumento do tempo de permanência dos turistas na região impactaram a rotina dos municípios, afetaram não somente o fornecimento de água, mais todos os serviços públicos, trazendo desordem urbana, caos no trânsito e sobrecarga na rede elétrica.*

*Nesse sentido, sensível ao que estava ocorrendo nos municípios, a Concessionária ampliou o Plano de Contingência para o Verão previsto anteriormente. (...)*

*Além da aquisição de geradores, bombas e caminhões extras para não haver interrupção nos sistemas de tratamento e distribuição de água durante a alta temporada e para auxiliar os reparos emergenciais (...)*

*Relativamente ao questionamento sobre a cobrança de tarifa sem o fornecimento de água, vimos informar que a concessionária está operando o sistema de abastecimento de água com carga máxima, e, em nenhum momento, houve a paralização total da prestação do serviço; no entanto, com o alto consumo a pressão nas redes diminui, impactando principalmente pontos mais elevados e finais de rede, sendo necessário reforçar o fornecimento nas áreas mais impactadas. (...)*

*Dúvida não resta de que a Concessionária respeita a primazia do serviço prestado a população. Tendo sido amplamente divulgados a população os fatos ocorridos, além de orientações, cumprindo a empresa com o seu dever de informação ao transmitir à população e as autoridades todos os dados disponíveis e em tempo real (vide docs. anexos).*

*Em face dos apontamentos sobre a cobrança de esgoto, cabe destacar que o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), nos autos do Procedimento Administrativo nº 063/2004 (anexo), do qual foram partes a Prolagos e a concessionária Águas de Juturnaíba S.A., com a interveniência-anuência das Prefeituras de Armação dos Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia, Araruama e Saquarema, estabeleceu especificamente “[d] a cobrança dos clientes, em função da implantação das obras de esgotamento sanitário, conforme Deliberação ASEP-RJ 203/02, referente à Prolagos, e o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Águas Juturnaíba, e da operação do sistema de coleta e tratamento de esgotos nas respectivas áreas de concessão das Compromitentes.*

*Dito em outros termos, a ASEP autorizou o reajuste tarifário praticada pela concessionária como forma de promover a conciliação entre as consequências econômicas advindas da realização dos investimentos antecipados e readequados às solicitações do Poder Concedente no segmento de coleta e tratamento do esgoto. (...)*

*Oportuno destacar, que todo efluente proveniente das Estações de Tratamento de Esgotos Prolagos são lançados no corpo receptor após tratamento, de acordo com a licença de operação de cada ETE e com a legislação em vigor.*

*Diante do exposto, informamos que as ações da Concessionária estão fundamentadas no Contrato de Concessão nº. 04/96, não havendo irregularidades na prestação de serviços. (...)*

Em prosseguimento, o presente feito foi distribuído à minha relatoria, como consta na Resolução AGENERSA CODIR Nº 754/2021 [\[vii\]](#), por Decisão do Conselho-Diretor, em Reunião Interna realizada no dia 03/02/2021.

Instada a se pronunciar, tento em vista a manifestação da Regulada, a CASAN [\[viii\]](#), em sua manifestação, concluiu que:

*“(…) A Prolagos encaminhou o Plano de Contingência para o Verão 2018/2019 dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário através de processo regulatório E-12/003/100144/2018. (...)”*

*Após a análise de todas as ações que foram adotadas com a implementação do Plano, objetivando a comprovação de sua eficácia, a Casan emitiu Nota Técnica Agenersa/Casan nº 034/2019, a qual transcrevemos a seguir:*

*Ressaltando que a Delegatária “obteve resultados positivos no atendimento à população que aflui à Região dos Lagos, na Alta Temporada, em quantidade superior à estabelecida no Contrato de Concessão, elevando a população da área para um total superior a 1.262.000 ocupantes”, mas, que passou a funcionar em regime extraordinário e operar com sua capacidade máxima no período, o que de fato sobrecarregou todos os seus equipamentos e provocou reflexos negativos no abastecimento de água à população, e por fim, conclui que a PROLAGOS “atendeu satisfatoriamente à população que se encontrava presente, durante a alta temporada, na Área de Concessão sob sua responsabilidade, inclusive ampliado o Plano de Contingência para o Verão 2018/2019, previamente estabelecido, incrementando-o com diversas ações”.*

*Em outro momento, a Procuradoria da Agenersa solicitou esclarecimentos à Casan sobre as informações trazidas pela Delegatária seriam “capazes de justificar o fato das “Reclamações pela Falta de Abastecimento para o verão 2018/2019 terem sido no montante de 16.011, ou seja, o dobro de reclamações em relação ao ano de 2017/2018”.*

*A Casan, em resposta ao questionamento da Procuradoria, concluiu que “é justificável o*

*aumento do número de “Reclamação pela falta de abastecimento” para o verão de 2018/2019, cuja população se elevou para 1.262.000 ocupantes, cabendo ressaltar que o Contrato de Concessão estabelece que a Concessionária é obrigada a cumprir a Meta Contratual que consiste em atender a um percentual da totalidade da população urbana residente acrescida da flutuante, que representa atualmente, para água em 679.833 habitantes (94% de 723.277) e para esgoto em 578.582 habitantes (80% de 723.277)”.*

*Não obstante, a Deliberação AGENERSA N° 3961/2019 considerou cumprida a Deliberação AGENERSA N° 3684/2018 de cumprimento de aprovação do Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão de 2018/2019.*

*Pelo exposto acima a CASAN considera que os questionamentos apresentados foram devidamente respondidos, e de forma satisfatória.*

*Nada mais havendo a expor, o presente despacho é encerrado, ficando esta Câmara de Saneamento à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. (...)”.*

Os autos foram, então, remetidos à Procuradoria<sup>[ix]</sup> desta Reguladora que, após análise do feito, destacou, alinhando-se ao entendimento da Câmara Técnica desta Autarquia, como segue, em parte:

*“(…) Trata-se de processo aberto para apurar os fatos noticiados pelo Ilmo. Sr. Rafael Peçanha de Moura, parlamentar da Câmara Municipal de Cabo Frio. Em linhas gerais, destaca a baixa qualidade dos serviços públicos prestados pela Concessionária Prolagos em Cabo Frio; como o não atendimento universal dos casos emergenciais de consumidores que ficam sem água, cobrança de tarifa sem o fornecimento de água, a cobrança da taxa de esgoto sem que o mesmo receba tratamento adequado.*

*Instada a se manifestar, a CASAN, no esteio das razões colacionadas no documento SEI n° 24121460, não vilumbrou nenhum fato que pudesse culminar com aplicação de penalidade ou apuração mais acurada na localidade.*

*Tendo em vista o apurado pela CASAN, esta Procuradoria entende que foi atendido o objeto do feito, sugerindo, na sequência, encerramento/arquivamento. (...)”.*

Por fim, a Reguladora foi instada a apresentar suas Razões Finais por meio do Ofício AGENERSA/CONS-02 SEI n° 50<sup>[x]</sup>. Em resposta, a Concessionária enviou o Carta Prolagos - PRO-2022-001028-CTE<sup>[xi]</sup>, repisando suas alegações, e acrescentando que:

*“(…) Da resposta satisfatória aos esclarecimentos – Ausência de irregularidade praticada pela Prolagos no âmbito da execução Contratual.*

*3. O processo em referência foi instaurado a partir de questionamentos formulados pelo Gabinete do Vereador Rafael Peçanha de Moura, da Câmara Municipal de Cabo Frio-RJ, por meio do Ofício 001/2019. 4. Instada a se manifestar, a Concessionária protocolou a Carta Prolagos PRO-2019-000279-CTE, por meio da qual esclareceu todas as medidas necessárias adotadas em preparação para o momento de maior ocupação populacional nos Municípios Concedentes, por ocasião da alta temporada do Verão 2018-2019.*

*5. Na oportunidade, a Concessionária demonstrou efetivamente a inexistência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, bem como encaminhou anexo o Plano de Abastecimento de Água e Esgoto para o Verão de 2018/2019.*

*6. Submetido para análise técnica da Câmara de Saneamento (“CASAN”), o órgão reiterou Nota Técnica exarada no processo de análise do Plano de Contingência para o Verão 2018/2019, que concluiu que a Concessionária “atendeu satisfatoriamente à população que se encontrava presente, durante a alta temporada, na Área de Concessão sob sua responsabilidade, inclusive ampliado o Plano de Contingência para o Verão 2018/2019, previamente estabelecido, incrementando-o com diversas ações”.*

*7. Do mesmo modo, entendeu que seria “justificável o aumento do número de “Reclamação pela falta de abastecimento” para o verão de 2018/2019, cuja população se elevou para 1.262.000 ocupantes, cabendo ressaltar que o Contrato de Concessão estabelece que a Concessionária é obrigada a cumprir a Meta Contratual que consiste em atender a um percentual da totalidade da população urbana residente acrescida da flutuante, que representa atualmente, para água em 679.833 habitantes (94% de 723.277) e para esgoto em 578.582 habitantes (80% de 723.277)”.*

*8. Ao final, salientou que a Deliberação AGENERSA N° 3961/2019 considerou cumprido e aprovado o Plano de Contingência do Verão 2018/2019, concluindo que “os questionamentos apresentados foram devidamente respondidos, e de forma satisfatória”.*

*9. Ato contínuo, a Procuradoria Geral da AGENERSA exarou Parecer que, apoiado na*

manifestação da CASAN, entendeu que foi “atendido o objeto do feito, sugerindo, na sequência, encerramento/arquivamento”.

10. Vê-se, portanto, que é incontestável que a Concessionária demonstrou o atendimento integral aos questionamentos iniciais, conforme documentação acostada aos autos, inexistindo qualquer irregularidade a ser discutida. III. Conclusão e Pedidos

11. Por todo o exposto, a Prolagos pede que estas razões finais sejam recebidas, uma vez que tempestivas, e acolhidas para que seja reconhecido o cumprimento aos questionamentos solicitados, com o consequente arquivamento dos autos.

12. Sem mais para o momento, a Concessionária se coloca à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários e renova os protestos de elevada estima e consideração.(...)”.

***Este é o Relatório.***

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro-Relator

---

- [i] Ofício nº 001/2019 – fls. 04
- [ii] Of. AGENERSA/SECEX Nº043/2019 – fls. 13
- [iii] Of. AGENERSA/SCEXEC Nº044/2019 – fls. 14
- [iv] Decisão do Conselho-Diretor – fls. 15
- [v] Of. AGENERSA/PRESI nº 022/2019 – fls. 17
- [vi] Carta Prolagos PRO-2019-000279-CTE – fls. 19
- [vii] RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 754/2021 – fls. 73
- [viii] Despacho da CASAN – SEI - 24121460
- [ix] Despacho da Procuradoria – SEI - 30287442
- [x] Ofício Of. AGENERSA/CONS-02 SEI Nº50 – SEI - 31912648
- [xi] Carta Prolagos – PRO-2022-001028-CTE - SEI-220007/001456/2022

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 08/08/2022, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **36944255** e o código CRC **1F1D2E34**.

Referência: Processo nº E-22/007.24/2019

SEI nº 36944255

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-9720



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 32/2022/CONS-02/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº E-22/007.24/2019**

**INTERESSADO: AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, PROLAGOS S/A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO**

Processo nº: SEI-E-22/007.24/2019

Data de autuação: 10/01/2019

Regulada: Prolagos

Assunto: Of. 001/2019 – Notificação/Faz. Gabinete do Vereador Rafael Peçanha de Moura – Câmara Municipal de Cabo Frio/RJ.

Sessão Regulatória: 30/07/2022

---

**VOTO**

---

Trata-se de Processo Regulatório instaurado em virtude do Ofício<sup>[i]</sup> encaminhado pelo Gabinete do Vereador Rafael Peçanha – Câmara Municipal de Cabo Frio/RJ, no qual reportou a **possível baixa qualidade dos serviços públicos prestados pela Concessionária Prolagos no Município de Cabo Frio durante o verão.**

Assim, em breve relato do feito, porquanto já pormenorizado no Relatório, verificou-se que o assunto do presente feito se refere à reclamação reportada pelo Vereador Rafael sobre: **falta constante de água nas residências da cidade no verão**; cobrança de tarifa sem o fornecimento de água; cobrança de taxa de esgoto sem que o mesmo seja tratado; ausência de atendimento aos casos emergenciais de falta de água e a falta de divulgação à população sobre acidentes e/ou incidentes no sistema de água.

De início, a Concessionária<sup>[ii]</sup>, com o intuito de esclarecer as reclamações em apreço, apresentou o Plano de Abastecimento de Água e Esgoto para o Verão de 2018/2019, trazendo aos autos informações sobre os fatos narrados pelo Vereador, com a finalidade de demonstrar todas as medidas que foram implementadas para atendimento à população residente e flutuante, no período de alta temporada.

A CASAN<sup>[iii]</sup>, após análise das informações contidas nos autos, salientou que a Delegatária implementou, de forma eficiente, o Plano de Contingência para o Verão 2018/2019, que foi apreciado e aprovado por esta Agência através do Processo Regulatório E-12/003.100144/2018. Relatou, ainda, que a Regulada realizou a ampliação do plano de ação, previamente estabelecido, bem como a implementação de diversas outras ações, com o intuito de suprir a alta demanda. Concluindo, ao final, que a Concessionária cumpriu satisfatoriamente a adequação do serviço, considerando a sazonalidade da população na região.

Em seguimento, a Procuradoria<sup>[iv]</sup> desta Reguladora, após breve relato do feito, alinhou-se ao entendimento da CASAN, com o argumento que a Prolagos respondeu aos questionamentos, objeto do presente feito, de forma satisfatória e, sobretudo, demonstrou que suas ações estão em consonância com os preceitos do Contrato de Concessão.

Importante pontuar o intenso fluxo turístico que houve na região no período do verão 2018/2019, conforme dados da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, no período entre o Natal e a festa de Ano Novo, **a população aumentou em quatro vezes**, chegando a 800 mil pessoas, **360% a mais do que a população residente**, ultrapassando, de forma considerável, a meta de atendimento estabelecida pelo Contrato de Concessão.

Como se observa nos dados, a população flutuante extrapolou todas as projeções para o período de alta demanda, impactando, de forma contundente, a prestação do serviço de abastecimento de água e esgoto no município, fato que obrigou a Regulada a trabalhar em regime extraordinário e operar com sua capacidade máxima, situação que, por óbvio, provocou reflexos negativos no abastecimento da região.

Entendo, também, ser relevante frisar que as projeções de crescimento populacional previstas no Edital CN 04/96 - que foram utilizadas para nortear o Contrato Concessão - não possuem caráter taxativo, pelo contrário, assumem uma postura que mais se assemelha a uma diretriz do que uma norma, pois determina:

*“É importante salientar que as estimativas acima, utilizadas para calcular as necessidades que nortearam o projeto básico são meramente orientativas. Cada LICITANTE deverá elaborar suas alternativas, indicando claramente a metodologia adotada, fundamentando-a com dados tecnicamente aceitáveis”.*

Tem-se, portanto, que é responsabilidade da Concessionária, como prestadora do serviço, estar atenta às variações das condições que não puderam ser previstas ao tempo da elaboração do Contrato, a fim de não deixar de cumprir com as suas responsabilidades contratuais, uma vez que, do ponto de vista da engenharia, **uma projeção descolada da realidade torna a concessão desnecessariamente onerosa**. Assim, a Regulada deve estar em constante busca pela excelência, primando pelo aperfeiçoamento dos serviços oferecidos, de modo que atenda plenamente ao núcleo dos princípios que devem reger a relação entre a Delegatária de serviços públicos e seus usuários, considerando-se a sua essencialidade e os impactos sociais que acarretam.

Nesse passo, entendo que a **penalidade de advertência**, com fundamento no parágrafo 3º da Cláusula Décima do Contrato de Concessão c/c o inciso I, alínea ‘L’, do Artigo 22 da IN 007/2009, é medida que resguarda a integridade do caráter pedagógico das penalidades praticadas por esta Agência.

Por fim, ressalto que as reclamações relatadas no processo em apreço possuem um recorte temporal, qual seja, verão 2018/2019, e que os demais temas abordados em seu bojo são objetos de processos regulatórios específicos, em análise e trâmite nesta Reguladora, com atenção e tratamento individualizado, de acordo com a relevância e complexidade de cada assunto.

Pelo exposto, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico desta Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Aplicar à Prolagos a penalidade de advertência, com fundamento no parágrafo 3º da Cláusula Décima do Contrato de Concessão c/c o inciso I, alínea ‘L’, do Artigo 22 da IN 007/2009, em razão de ter ocorrido falha na prestação do serviço concedido;

2. Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, a lavratura do

correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 007/2009;

3. Determinar que a Secretaria Executiva encaminhe cópia da presente Decisão para a Câmara Municipal de Cabo Frio/RJ.

*É como Voto.*

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro-Relator

---

[i] Of. AGENERSA-RJ/001/2019 – fls. 04

[ii] Carta Prolagos PRO-2019-000279-CTE – fls. 19

[iii] Despacho CASAN – SEI - 24121460

[iv] Despacho Procuradoria – SEI – 30287442



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 08/08/2022, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **36952309** e o código CRC **2E3261EC**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor da AGENERSA

## **DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. \_\_\_, DE 28 DE JULHO DE 2022**

**Prolagos** □ - Of. 001/2019 –  
Notificação/Faz. Gabinete do  
Vereador Rafael Peçanha de Moura –  
Câmara Municipal de Cabo Frio/RJ.

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **SEI-E-22/007.24/2019** □ □, por unanimidade,

### **DELIBERA:**

**Art. 1º.** Aplicar à Prolagos a penalidade de advertência, com fundamento no parágrafo 3º da Cláusula Décima do Contrato de Concessão c/c o inciso I, alínea 'L', do Artigo 22 da IN 007/2009, em razão de ter ocorrido falha na prestação do serviço concedido;

**Art. 2º.** Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 007/2009;

**Art. 3º.** Determinar que a Secretaria Executiva encaminhe cópia da presente Decisão para a Câmara Municipal de Cabo Frio/RJ;

**Art. 4º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro-Relator

**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro

**José Antônio de Melo Portela Filho**  
Conselheiro

**Adriana Miguel Saad**  
Vogal

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 29/07/2022, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 01/08/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 03/08/2022, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 05/08/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **adriana miguel saad, Usuário Externo**, em 08/08/2022, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **36953088** e o código CRC **23A524B8**.

Referência: Processo nº E-22/007.24/2019

SEI nº 36953088

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-9720

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro Relator

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal

Id: 2414684

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4444 DE 28 DE JULHO DE 2022**

**PROLAGOS - METODOLOGIA DE INDICADORES TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE - ICA REFERENTE AO ANO DE 2019. RECURSO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.79/2019, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Prolagos em face da Deliberação AGENERSA nº 4.358/2021, porque tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal

Id: 2414685

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4445 DE 28 DE JULHO DE 2022**

**PROLAGOS - OF. 001/2019 - NOTIFICAÇÃO/FAZ GABINETE DO VEREADOR RAFAEL PEÇANHA DE MOURA - CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO/RJ.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.24/2019, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar à Prolagos a penalidade de advertência, com fundamento no parágrafo 3º da Cláusula Décima do Contrato de Concessão c/c o inciso I, alínea 'L', do Artigo 22 da IN 007/2009, em razão de ter ocorrido falha na prestação do serviço concedido.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 007/2009.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Executiva encaminhe cópia da presente Decisão para a Câmara Municipal de Cabo Frio/RJ.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal

Id: 2414686

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4446 DE 28 DE JULHO DE 2022**

**CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019000590 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.311/2019, por maioria

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (16/01/2019), pelo descumprimento dos incisos I e IV do Artigo 3º, dos incisos II e III do parágrafo primeiro do Artigo 17 do Decreto nº 45.334/2015; e dos incisos I e III do Artigo 19 da Instrução Normativa nº 066/2016, em razão do demasiado e recorrente lapso temporal na efetiva solução da Ocorrência nº 2019000590.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e a CA-PET, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa nº 066/2016.

Art. 3º - Determinar que a Ouvidoria da AGENERSA envie ao usuário o inteiro teor da presente Decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro Presidente  
(Voto Vencido)

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro  
(Abstenção)

Id: 2414687

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4447 DE 28 DE JULHO DE 2022**

**CEDAE - OFÍCIO Nº 0057/2017 - 2ª PJDC - INQUÉRITO CIVIL Nº 142/2017 - REPRESENTAÇÃO EM FACE DA CEDAE QUANTO À INTERUPÇÃO NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA IDUMÉ, BRÁS DE PINA - RJ.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/161/2017, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Não aplicar penalidade à Cedae, considerando que os problemas de abastecimento de água na localidade não decorrem de falha na prestação do serviço por parte da Companhia, mas de uma série de problemas na localidade.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que solicite à concessionária que assumiu o serviço na localidade em questão o envio a esta Agência, no prazo de 30 (trinta) dias, de relatório informativo com as medidas que estão sendo adotadas para a melhoria do abastecimento de água no bairro de Brás de Pina, município do Rio de Janeiro conforme sugerido pela Procuradoria.

Art. 3º - Determinar à Cedae que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, os comprovantes do ressarcimento dos valores pagos ou dos respectivos cancelamentos das cobranças realizadas aos moradores da Rua Idumé, Brás de Pina, município do Rio de Janeiro, no período de três meses, contados da data da reclamação dos usuários, consoante o parecer do jurídico desta Agência.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva a expedição de ofício à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, núcleo da Capital, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, acerca da conclusão e das medidas adotadas no presente processo.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro Relator

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2414688

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4448 DE 28 DE JULHO DE 2022**

**CEDAE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4.189/2021 - UNIFORMIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DAS FATURAS EMITIDAS PELA CEDAE AOS CONSUMIDORES.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007/001252/2021, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Encerrar o presente processo, para interromper a sua coexistência com processo de mesmo objeto, anteriormente instaurado, E-22/007/265/2019.

Art. 2º - Determinar à SECEX o envio de cópia do inteiro teor do presente feito para o Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que originou o processo originário E-22/007/19/2019, bem como a disponibilização da íntegra dos autos, consoante a necessária transparência processual.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro Relator

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2414689

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4449 DE 28 DE JULHO DE 2022**

**CEG - IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-12/003.175/2018.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.100220/2018, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Indeferir o pedido de suspensão do presente feito, considerando que a decisão judicial apenas suspendeu a exigibilidade do auto de infração impugnado e que não há, ainda, decisão meritória acerca de sua validade, dando, portanto, prosseguimento ao tema tratado nestes autos, com a ressalva judicial sendo respeitada.

Art. 2º - Conhecer a impugnação oposta pela CEG, eis que tempestiva, para negar-lhe provimento, visto que a lavratura do auto de infração encontra respaldo nas normas desta Agência, notadamente no art. 23, XX, do Decreto nº 38.618/2005, ficando suspensa a exigibilidade da multa até a conclusão do feito na via judicial.

Art. 3º - Determinar que a Procuradoria promova o acompanhamento dos processos judiciais aqui citados, informando seus andamentos, a fim de verificar a manutenção ou não da penalidade aplicada.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro Relator

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2414690

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4450 DE 28 DE JULHO DE 2022**

**CEG - IRREGULARIDADES EM OBRAS VERIFICADAS PELA CAENE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº E-007/19 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 072/19.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.43/2020, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, pelo descumprimento das Cláusulas Primeira, 3ª e Quarta, §1º, item 11, do contrato de concessão, no tocante às irregularidades verificadas no Relatório de Fiscalização CAENE E-007/2019 e Termo de Notificação nº 072/2019, no sentido de que eventual reincidência poderá ensejar em sanção mais rigorosa do que a presente.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CAENE, que proceda a lavratura do correspondente Auto de Infração.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro Relator

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2414691

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4451 DE 28 DE JULHO DE 2022**

**CEG - IRREGULARIDADES EM OBRAS VERIFICADAS PELA CAENE. RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº E-004/19 E Nº 001/2019, E TERMOS DE NOTIFICAÇÃO Nº 071/19 E Nº 068/2019.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -



**Patricia Damasceno**  
Diretora-Presidente

**Flávio Cid**  
Diretor Administrativo

**Rodrigo de Mesquita Caldas**  
Diretor Financeiro

**Jefferson Woldaynsky**  
Diretor Industrial

## DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

### PUBLICAÇÕES

#### ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

#### PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901  
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

**Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.**

### AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

**RIO** - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro  
Ed. Garagem Menezes Côrtes - Tel.: (21) 2332-6550 / (21) 2332-6549  
Email: agerio@ioerj.rj.gov.br  
Atendimento das 8h às 17h

**NITERÓI** - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.  
Tel.: (21) 2719-2689 / (21) 2719-2705  
Atendimento das 8h às 17h.

#### PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col \_\_\_\_\_ R\$ 132,00

**RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:**  
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.